

PORTARIA NORMATIVA N.º 39/2023: REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Atenas (UniAtenas), no uso de suas atribuições, consubstanciadas no art. 17, Incisos I e VI do Estatuto do UniAtenas, resolve **aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão dos cursos de Graduação (presenciais e a distância) do UniAtenas.**

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento disciplina o processo de construção e avaliação das Atividades de Extensão dos Cursos de Graduação (Presenciais e a Distância) do UniAtenas.

Art. 2º. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às Instituições de Ensino Superior (IES) e que estejam vinculadas à formação do estudante.

Art. 3º. Os componentes curriculares previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI), nos Projetos Políticos Institucionais (PPI), bem como nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (PPC) do Centro Universitário Atenas –UniAtenas– asseguram, em suas matrizes curriculares, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total em atividades de extensão.

Art. 4º. No UniAtenas, as atividades de extensão encontram-se curricularizadas, desde os primeiros períodos dos cursos de graduação e registradas como componente curricular, na modalidade de projetos, e pautadas pelos objetivos da concepção extensionista.

Art. 5º. Não será permitido ao discente o cumprimento integral de suas cargas horárias de atividades de extensão em uma única atividade e em um único período.

Art. 6º. O discente deverá cumprir o número mínimo de carga horária exigida especificamente para as atividades de extensão, a cada semestre, sob pena, em quaisquer dos casos, de não conclusão do curso e não obtenção do título pretendido.

Art. 7º. Entende-se como projetos de extensão, atividades que consistem no conjunto de ações, de caráter educativo, social, cultural, científico e/ou tecnológico, desenvolvido por um determinado tempo, que tenha articulação com o ensino e com a

pesquisa, envolvendo docentes e discentes em atuação conjunta com setores da comunidade.

Parágrafo único. As atividades de extensão do UniAtenas poderão ser realizadas em parceria com outras Instituições, de modo a estimular a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes, desde que apresentadas a coordenação e/ou orientador do projeto de extensão dos cursos do UniAtenas e homologadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 8º. As Atividades de Extensão do UniAtenas têm como objetivo geral sistematizar os conhecimentos adquiridos pelos discentes durante o desenvolvimento do curso, integrando-os junto aos desafios da comunidade, o que possibilita o compartilhamento, com o público externo, do conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa desenvolvidos na instituição, visando garantir habilidades e competências do acadêmico para o mercado de trabalho e para a vida.

Art. 9º. As atividades de extensão têm como objetivos específicos:

- I – ampliar a atuação do campus universitário para além das salas de aula;
- II - articular os conhecimentos, habilidades e atitudes durante a organização e desenvolvimento de projetos;
- III - possibilitar aos alunos a compreensão da dinâmica das atividades profissionais, por meio do entendimento dos processos;
- IV - desenvolver práticas de pesquisa que permitam a reflexão e a produção de novos conhecimentos na área de formação;
- V - proporcionar formação pluralista que assegure a atuação do profissional de forma ética, crítica e criativa;
- VI - atuar diante das necessidades da comunidade a qual faz parte, interagindo e transformando a realidade social.
- VII - proporcionar a interdisciplinaridade e a contextualização no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 10. As atividades de extensão consistem no desenvolvimento de um trabalho

multidisciplinar ou interdisciplinar, e representam o fim em cada semestre letivo de composição do curso.

Art. 11. O Projeto de extensão perpassará os eixos profissionais e/ou disciplinas das matrizes curriculares dos cursos do UniAtenas, e a sua execução seguirá as etapas de desenvolvimento que se fizerem necessárias para a sua construção. Essas etapas estarão definidas em Manual de Projeto de Extensão a ser disponibilizado ao aluno no início do semestre letivo.

Art. 12. As atividades de extensão serão controladas por meio da sistematização do trabalho com projetos de forma inovadora, escalável e eficiente, usando ferramentas tecnológicas, bem como o preenchimento dos relatórios definidos por cada curso e ainda ficha de controle individual de frequência do discente.

Art. 13. Constituem etapas de desenvolvimento do Projeto de Extensão:

I - começando o processo;

II - trabalho de campo e levantamento de dados ;

III - trabalho final e apresentação pública dos resultados.

Art. 14. Na etapa de “Começando o Processo”, o orientador responsável pelo Projeto de Extensão realizará uma discussão no âmbito da turma para eleger os temas de pesquisa, sendo parâmetros:

I - o Projeto de Extensão poderá ser desenvolvido individualmente ou em grupos de até 05 (cinco) discentes, com exceção do curso de Medicina, com grupos de 05 (cinco) a 10 (dez) discentes.

II - os temas de pesquisa selecionados serão distribuídos aos discentes para dar início ao planejamento das atividades de acordo com cada curso;

III - nesse momento, deverá ser definida a problemática, bem como o local, entidade e/ou aspecto social a ser estudado.

Parágrafo único. As propostas de projetos de extensão deverão seguir os temas apresentados pela coordenação e ou orientador do projeto de extensão, conforme definido por cada curso e devem apresentar cronograma detalhado com planos de trabalho, as metodologias e instrumentos a serem adotados.

CAPÍTULO IV – AVALIAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO

Art. 15. O processo avaliativo do Projeto de Extensão deve ocorrer durante todo

o processo de ensino e aprendizagem, ao longo do desenvolvimento do projeto, no semestre letivo, conforme matriz curricular, somando 100 (cem) pontos, sendo:

I - Etapa 1: Começando o Processo

a) Critérios de avaliação: criar o projeto, compreender e descrever a comunidade diante dos desafios a serem superados, definindo o problema de partida. Valor: 15,0 (quinze) pontos.

II - Etapa 2: Trabalho de Campo e Levantamento de Dados

a) Critérios de avaliação: Levantamento de Dados + Relatório das principais descobertas + Registro das conclusões obtidas com o documentário fotográfico. Valor: 20,0 (vinte) pontos.

III - Etapa 3: Trabalho Final e Apresentação Pública dos Resultados

a) Critérios de avaliação: Execução do Projeto + Apresentação escrita do Projeto. Valor: 25,0 (vinte e cinco) pontos;

b) Apresentação Pública dos Resultados. Valor: 40,0 (quarenta) pontos.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos, em um total de 100 (cem) pontos no Projeto de Extensão. Assim, o aluno que não alcançar nota igual ou superior a 60 pontos, obtidos nas etapas do Projeto de Extensão, realizadas durante o semestre, será considerado reprovado, não havendo possibilidade de recuperação ao final do semestre.

CAPÍTULO V – DOS ORIENTADORES DO PROJETO DE EXTENSÃO

Art. 16. O Projeto de Extensão será desenvolvido sob a orientação de um profissional da Instituição.

Art. 17. Os orientadores serão determinados pela coordenação de curso com homologação da pró-reitoria acadêmica.

Art. 18. São funções dos orientadores do Projeto de Extensão:

I - atender semanalmente in loco e/ou on-line seus alunos orientandos. A orientação in loco ocorrerá em horário determinado na semana padrão de cada curso.

II – a orientação on-line será via ferramenta da Dreamchapper, tendo o Orientador que responder às dúvidas por esse canal, em horário determinado na semana padrão de cada curso e de forma escrita, consoante ao andamento da execução do projeto.

III - analisar e avaliar os relatórios parciais, atividades paralelas e projetos que

lhes forem entregues e/ou postados pelos orientandos;

IV- os orientadores serão responsáveis por acompanhar e direcionar a interação entre mentor e mentorado ao longo do Projeto de Extensão.

CAPÍTULO VI – DOS MENTORES DO PROJETO DE EXTENSÃO

Art. 19. Mentor é aquele que dará suporte técnico ou atitudinal, para que, quando necessário ou solicitado pelo aluno e/ou seu orientador, este profissional ajude-o a maximizar seu potencial, desenvolver suas habilidades, aprimorar sua performance, gerenciar seu próprio aprendizado em relação ao desenvolvimento das suas ideias na execução do projeto.

Art. 20. O mentor não terá qualquer vínculo empregatício com a IES, será um parceiro, atuando como co-orientador.

Art. 21. O mentor deverá ter formação e/ou experiência comprovada na área da mentoria.

Parágrafo único. Para atuação oficial do mentor, este deverá obter aprovação do Orientador do projeto e da coordenação do curso, sendo homologado pela pró-reitoria acadêmica.

CAPÍTULO VII – DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO

Art. 22. O aluno em fase de realização do Projeto de Extensão tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - elaborar o Projeto pautado no princípio da moral e da ética, assim como fundamentado nos basilares do ensino, pesquisa e extensão;

II - frequentar as reuniões presenciais e/ou on-line, convocadas pelo Orientador do Projeto de extensão, de acordo com o grupo e/ou turma incluso.

III - manter contatos, in loco e/ou on-line, com o Orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa.

IV - cumprir o cronograma de etapas do Projeto de Extensão divulgado pelo Orientador para entrega das atividades a serem desenvolvidas, conforme modelos presentes no Manual do Projeto de Extensão e definidos nas etapas do projeto constantes na ferramenta Dreamchapper;

V - elaborar a versão final do Projeto de Extensão de acordo com a presente normativa, manual de elaboração do projeto, bem como as instruções de seu Orientador;

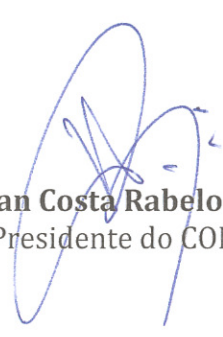
VI - cumprir e fazer cumprir esta Portaria Normativa.

Art. 23. A responsabilidade pelo desenvolvimento do Projeto de Extensão é integralmente do aluno, o que não exime o Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 24. Os casos omissos no Regulamento do UniAtenas ou nesta Portaria serão dirimidos pela Pró-reitoria Acadêmica da IES.

Art. 25. Esta Portaria Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor - Presidente do CONSEP